**ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 44.527.494/0001-32

**TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA INVESTIDORES**

**DO ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-132

CNPJ nº 07.253.654/0001-76

Código ISIN das Cotas do Fundo: BRARXDCTF008

Código de Negociação B3: ARXD11

|  |
| --- |
| Nº [•] |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Termo de aceitação (“**Termo de Aceitação**”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.029.015 (duas milhões, vinte e nove mil e quinhentas e quinze) novas cotas, sem considerar as Novas Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo) (“**Novas Cotas”** e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, “**Cotas”**)**,** todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, da 3ª (terceira) emissão (“**Emissão**”) do **ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“**Fundo**”), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 200.000.008,55 (duzentos milhões, oito reais e cinquenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo tal montante ser **(i)** aumentado em até 507.253 (quinhentas e sete mil e duzentas e cinquenta) Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de R$ 249.999.936,76 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seus reais e setenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta**”); ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definida).    O Fundo encontra-se em funcionamento desde 2022 e foi registrado na CVM em 02 de junho de 2022 sob o nº 322076 e é regido pelo regulamento do Fundo aprovado em 12 de setembro de 2023 por meio do “*Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento do ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário*” (“**Regulamento**”), pela Instrução CVM 472, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.  O Fundo é administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.388, de 05 de julho de 2018 (“**Administrador**”).  O Fundo é gerido ativamente pela **ARX INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.128/0001-40, devidamente habilitada pela CVM para gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório nº 6.455, de 01 de agosto de 2001 (“**Gestor**”).  A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, sob o rito de registro automático de distribuição no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 (“**Coordenador Líder**”), sob regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Novas Cotas Adicionais, caso emitidas), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado, em 24 de junho de 2024, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor (“**Contrato de Distribuição**”), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). A Oferta não contará com esforços de colocação das Novas Cotas no exterior.  O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. -– Bolsa, Brasil, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente **(i)** à carta convite a ser disponibilizada no website da B3 e, consequentemente, ao Contrato de Distribuição; ou **(ii)** ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição. Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.  As Novas Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.  Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor (inclusive o Cotista que exercer seu Direito de Preferência) que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), do anúncio de distribuição dos rendimentos *pro rata*, conforme aplicável, e da obtenção de autorização da B3, não será negociável.  Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 507.253 (quinhentas e sete mil e duzentas e cinquenta) Novas Cotas adicionais ("**Novas Cotas Adicionais**"), nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de realização do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“**Lote Adicional**”), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 249.999.936,76 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seus reais e setenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. As Novas Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder e serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.  O preço de cada Nova Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R$ 98,57 (noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido) (“**Preço de Emissão**”). O Preço de Emissão já considera o custo unitário de distribuição, equivalente a R$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) por Nova Cota, o qual será utilizado para arcar com o Comissionamento (conforme abaixo definido) devido ao Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição (“**Custo Unitário de Distribuição**”).  Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devida pelos Investidores da Oferta, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos e despesas da Oferta, excluindo a Comissão de Distribuição (conforme definida abaixo), que será integralmente arcada pelo Custo Unitário de Distribuição, e incluindo parte da Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme definida abaixo) devida ao Coordenador Líder, observado que a parte remanescente será arcada diretamente pelo Gestor, e sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo  Assim, o preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando o valor de R$ 99,67 (noventa e nove reais e sessenta e sete) por Nova Cota (“**Preço de Subscrição**”).  A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam (i) (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e “(i.b)” acima, incluindo pessoas físicas e jurídicas, que formalizem termo de aceitação da Oferta ou ordem de investimento, em valor igual ou superior a R$ 1.000.088,78 (um milhão, oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) que equivale à quantidade mínima de 10.034 (dez mil e trinta e quatro) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem termo de aceitação da Oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R$ 999.989,11 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos) que equivale à quantidade máxima de 10.033 (dez mil e trinta e três) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor por Investidor (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, investidores em geral, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede no Brasil, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, conforme previsto no artigo 1º do Regulamento (“**Público Alvo da Oferta**”).  **Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto (conforme abaixo definido), em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento e a lâmina da Oferta (“Lâmina da Oferta”).**  É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no fechamento do mercado do 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estivessem em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência (“**Direito de Preferência**”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição das Novas Cotas equivalente a 3,09822948716 (“**Fator de Proporção**"), na subscrição de Novas Cotas.  A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.  Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: (i) até o 9º (nono) Dia Útil a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”) no seguinte endereço: [escrituracao@hedgeinvest.com.br](mailto:escrituracao@hedgeinvest.com.br).  Não será permitido aos Cotistas ceder seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no Prospecto Definitivo.  A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.  Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**”) nos Meios de Divulgação, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e, posteriormente, que poderão ser colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.  O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência, sendo certo que as ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência pelo Escriturador deverão ser transmitidas ao Coordenador Líder.  O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do direito de preferência pelos atuais cotistas do Fundo no âmbito da Oferta.  Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Termos de Aceitação e as Ordens de Investimento, conforme o caso, sem lotes mínimos ou máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional; (iv) determinar o percentual do volume final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Novas Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar e observar os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Novas Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (“**Procedimento de Alocação**”).  O Procedimento de Alocação será realizado no dia 31 de julho de 2024.  Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Novas Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Adicionais), os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Formador de Mercado.  **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.**  Para os fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” significam pessoas que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Gestor, pelo Administrador, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”).  **NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 27 DE 08 DE ABRIL DE 2021, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 27”), A OFERTA NÃO CONTARÁ COM A ASSINATURA DE BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO PARA A INTEGRALIZAÇÃO PELOS INVESTIDORES DAS NOVAS COTAS SUBSCRITAS. O TERMO DE ACEITAÇÃO A SER ASSINADO É COMPLETO E SUFICIENTE PARA VALIDAR O COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO FIRMADO PELOS INVESTIDORES, E CONTÉM AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CVM 27.**  Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 51 (cinquenta e uma) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 5.027,07 (cinco mil, vinte e sete reais e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R$ 5.083,17 (cinco mil, oitenta e três reais e dezessete centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), salvo se (i) o total de Novas Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) ocorrendo a Distribuição Parcial das Cotas, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, ou (iii) ao final do Período de Distribuição restar saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo Por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas. Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto no Prospecto.  Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 202.902 (duzentas e duas mil, novecentas e duas) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R$ 49.999.928,21 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte oito reais e vinte um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Mínimo da Oferta**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente).  Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Novas Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores (incluindo os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, mas menor que o Montante Inicial da Oferta.  No caso do item (ii) acima, o Investidor e o Cotista que venha a exercer o Direito de Preferência, deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência)em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”).  Caso o Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.  Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.  Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.  Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.  A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2024/186, em 25 de junho de 2024, sob o rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.  Exceto quando especificamente definidos neste Termo de Aceitação, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no “*Ato do Administrador para Aprovação da 3ª (terceira) Emissão de Cotas do ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário*” celebrado pela Administradora em 24 de junho de 2024 (“**Ato do Administrador**”) ou no “*Prospecto Definitivo Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário*” Prospecto Definitivo, sendo que este terá sido obtido pelo Investidor que subscrever as Novas Cotas quando do preenchimento do presente Termo de Aceitação.  O Regulamento, o Ato do Administrador, o Prospecto, a Lâmina da Oferta e o Fato Relevante contêm informações adicionais e complementares a este Termo de Aceitação, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre **(i)** o Fundo; **(ii)** as características das Novas Cotas; e **(iii)** os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Recomenda-se aos Investidores da Oferta interessados na realização de Termo de Aceitação que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Termo de Aceitação, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes no Regulamento, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Termo de Aceitação, se este, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de aceitação; (iii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Termo de Aceitação, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte do Coordenador Líder; e (iv) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder para a realização do Termo de Aceitação ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.**  **O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**  **LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**  Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:   |  | | --- | | **Administrador, Escriturador e Custodiante** | | **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi  CEP 04538-132, São Paulo - SP  At.: Maria Cecilia Carrazedo de Andrade  Tel.: (11) 5412-5400  E-mail: fundos@hedgeinvest.com.br e [juridico@hedgeinvest.com.br](mailto:juridico@hedgeinvest.com.br)  Website: <https://www.hedgeinvest.com.br/>  **Coordenador Líder** | | **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição  CEP 04543-011, São Paulo - SP  At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico  Tel: (11) 3027-2237  Website: https://www.xpi.com.br/  **Gestor** | | **ARX INVESTIMENTOS LTDA.**  Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403  CEP 22430-041, Rio de Janeiro - RJ  At.: Pierre Jadoul e Gustavo Castello Branco  Tel.: (21) 3265-2115  E-mail: frontimob@arxinvestimentos.com.br e distribuicao@arxinvestimentos.com.br  Website: <https://www.arxinvestimentos.com.br/> | | **Assessores Legais do Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Fundo** | | | **STOCCHE FORBES ADVOGADOS**  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar  CEP 04534-000, São Paulo, SP  At.: Marcos Canecchio Ribeiro  Tel.: (11) 3755-5464  E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br  Website: [www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)  **KOURY LOPES ADVOGADOS**  Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 17º e 18º andares,  Jardim Paulistano  CEP: 01452-919 | São Paulo – SP  Telefone: (11) 3799-8100  **Auditor Independente**  **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**  Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 12° andar  Vila Olímpia, São Paulo, SP  Website: <https://www.grantthornton.com.br/> | | | | | | | | | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | | | | | | |
| 1. Nome Completo/Razão Social  **[•]** | | | 2. Nome do Cônjuge  **[•]** | | | | 3. CPF/CNPJ  **[•]** | | | |
| 4. Estado Civil  **[•]** | | | 5. Sexo  **[•]** | | | | 6. Data de Nascimento/Constituição  **[•]** | | | |
| 7. Profissão  **[•]** | | 8. Nacionalidade  **[•]** | | | 9. Documento de Identidade  **[•]** | | | 10. Órgão Emissor  **[•]** | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida)  **[•]** | | 12. Número  **[•]** | | | 13. Complemento  **[•]** | | | 14. Bairro  **[•]** | |
| 15. Cidade  **[•]** | 16. Estado  **[•]** | | | 17. CEP  **[•]** | | 18. E-mail  **[•]** | | | 19. Telefone/Fax  **[•]** |
| 20. Nome do representante legal (se houver)  **[•]** | | | | | | | | | |
| 21. Documento de Identidade  **[•]** | | 22. Órgão Emissor  **[•]** | | | 23. CPF  **[•]** | | | 24. Telefone/Fax  **[•]** | |

|  |
| --- |
| QUANTIDADE DE NOVAS COTAS DO TERMO DE ACEITAÇÃO |
| 25. Quantidade de Novas Cotas do Termo de Aceitação: **[•]** |

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL** |
| 26. Declaro, ainda, que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Novas Cotas está condicionada à distribuição:  (i) (**[•]**) do Montante Inicial da Oferta; ou  (ii) (**[•]**) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.  26.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item “i” ou pelo item “ii” acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas.  26.2. Na hipótese do item “ii” acima, declaro que pretendo receber:  (1) (**[•]**) a totalidade das Novas Cotas indicadas por mim neste Termo de Aceitação; ou  (2) (**[•]**) a proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e a quantidade total de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta,  26.3. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (1) ou pelo item (2) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor da Oferta em optar pelo item (1). |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAS DE PAGAMENTO** | | | |
| 28. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva | | | |
| 29. **[•]** Débito em conta corrente | N.º Banco  **[•]** | N.º Agência  **[•]** | N.º Conta corrente  **[•]** |
| 30. **[•]** TED em conta corrente | N.º Banco  **[•]** | N.º Agência  **[•]** | N.º Conta corrente  **[•]** |
| 31. **[•]** Cheque | N.º Cheque  **[•]** | N.º Banco  **[•]** | N.º Agência  **[•]** |

|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA** | |
| 32. O Subscritor declara que:  (**[•]**) é Pessoa Vinculada; ou  (**[•]**) não é Pessoa Vinculada. | |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS  1. Nos termos do presente Termo de Aceitação, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Termo de Aceitação de Novas Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Termo de Aceitação, limitado ao montante indicado no campo 25 acima. 2. As Novas Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento, na Lei nº 8.668/93 e na Instrução CVM 472, conforme vigentes nesta data. 3. Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 32 acima, é permitida a realização deste Termo de Aceitação no Período de Coleta de Intenções de Investimento. 4. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas ordens de investimento por meio deste Termo de Aceitação, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor (“**Oferta**”).   Os Termos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, observarão as condições do próprio Termo de Aceitação, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:   * + - 1. fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Ordens de Investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160/22, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;       2. durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta deverá realizar a subscrição das Novas Cotas, mediante o preenchimento do Termo de Aceitação junto a uma única Instituição Participante;       3. no Termo de Aceitação, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta;       4. as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;       5. no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação;       6. a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(viii)” abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ens) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta;       7. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso; e       8. os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(i)” acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.   A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, este Termo de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada.  Se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas.  A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da Oferta será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor que ainda não tiver seu Termo de Aceitação integralmente atendido o menor número de Novas Cotas entre (i) a quantidade de Novas Cotas objeto do Termo de Aceitação de tal Investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivos Termos de Aceitação integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas (arredondamento para baixo)..  No caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Termo de Aceitação, os Termos de Aceitação, conforme o caso, serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação, conforme o caso, que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.  Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, do Administrador e/ou do Gestor com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder, do Administrador e/ou do Gestor poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.   1. Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 32 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, haver excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, este Termo de Aceitação será cancelado pelo Coordenador Líder. Caso e já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Ativos de Liquidez , nos termos da regulamentação vigente aplicável (“**Investimentos Temporários**”), calculados pro rata temporis, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos, observado que, com relação às Novas Cotas não custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. 2. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. 3. Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese prevista acima, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. 4. Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. 5. A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. 6. Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático. 7. O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. 8. Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta. 9. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no item 13 acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado. 10. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta. 11. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Novas Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. 12. A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. 13. Revogação da Aceitação. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. 14. A subscrição das **Novas** Cotas, nos termos deste Termo de Aceitação, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 8 acima. 15. Adicionalmente, os Investidores deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, na forma do Anexo I ao presente Termo de Aceitação (“**Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**”), sob pena de cancelamento de seu Termo de Aceitação, a critério do Administrador, do Gestor em conjunto com o Coordenador Líder. O Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Termo de Aceitação não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil. 16. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Termo de Aceitação e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme aplicável. 17. O Subscritor declara estar ciente que, nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas, sendo este Termo de Aceitação completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, contendo todas as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. 18. A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta das Novas Cotas se dará na data prevista no Cronograma Estimado da Oferta (“**Data de Liquidação**”). O Coordenador Líder fará sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição.   O Subscritor declara ter conhecimento do Regulamento, bem como do inteiro teor de cada documento da Oferta e da forma de obtê-los, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Administradora**: https://www.hedgeinvest.com.br/ARXD (neste website procurar “Prospecto e Emissão”, e, então, clicar no documento desejado); **(ii) Coordenador Líder**: www.xpi.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada); **(iii)** **Gestora:** https://www.arxinvestimentos.com.br/ (neste website, clicar em “Fundos” e na sequência clicar em “Imobiliário”, e, então, localizar a opção desejada); **(iv) CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário”, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada); **(v) Fundos.NET**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar na “Terceira Emissão de Cotas”, o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada); **(vi) B3**: www.b3.com.br (neste website e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “ARX Dover Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada); e **(vii) Participantes Especiais**: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).   1. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 68, 71 e 72 da Resolução CVM 160, o presente Termo de Aceitação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 8 a 11 acima.   Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aceitação, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas. | |
| 33. Declaro, como Investidor Profissional, para todos os fins (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me seja aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (v) que obtive uma cópia do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção “Fatores de Risco”. | 34. Carimbo e assinatura do Coordenador Líder. |
| **[•]** **[•]**  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **SUBSCRITOR OU**  **REPRESENTANTE LEGAL** | **[•]** **[•]**  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **COORDENADOR LÍDER** |
| 35. Testemunhas  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **[•]**  CPF: **[•]** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **[•]**  CPF: **[•]** |

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Identificação do Investidor:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Razão | Denominação Social:  **[•]** | | | | | Telefone/Fax:  **[•]** |
| Endereço:  **[•]** | | Complemento:  **[•]** | CEP:  **[•]** | | Cidade/UF/País:  **[•]** |
| Representantes legais:  **[•]** | Telefone/Fax do representante legal:  **[•]** | | | | |
| Cédula de identidade do representante legal:  **[•]** | Órgão Emissor:  **[•]** | CPF do representante legal:  **[•]** | | E-mail do representante legal:  **[•]** | |
| Procurador (conforme aplicável):  **[•]** | | | | Telefone/Fax:  **[•]** | |
| Nacionalidade do procurador:  **[•]** | Data de nascimento do procurador:  **[•]** | Estado civil do procurador:  **[•]** | | | Profissão do procurador:  **[•]** |
| Cédula de identidade do procurador:  **[•]** | Órgão emissor:  **[•]** | CPF do procurador:  **[•]** | E-mail do procurador:  **[•]** | | |

O investidor, acima qualificado (“**Investidor**”), do **ARX DOVER RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 44.527.494/0001-32 (“**Fundo**”), conforme versão vigente de seu regulamento (“**Regulamento**”), administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 16.388, de 05 de julho de 2018, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Administrador**”), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo (“**Termo de Adesão**”) declarar que:

1. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, incluindo, mas não se limitando, ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento, da composição da carteira do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance (conforme definidos no Regulamento), razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
2. tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
3. os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
4. os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
5. tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo ou de outros fundos de investimento imobiliários no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
6. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
7. tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo;
8. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
9. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo: (i) Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários ; (ii) Risco de crédito dos Ativos-Alvo da carteira do Fundo ; (iii) Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto ; (iv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos relevantes ; e (v) Riscos relacionados à liquidez das Novas Cotas e da carteira do Fundo em mercado secundário ;
10. tem ciência que o presente Termo de Adesão é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não for acatada, este Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

|  |  |
| --- | --- |
| [NOME DO INVESTIDOR] | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |